



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0023
F-2142

L E I Nº 688 , DE 08 DE AGOSTO DE 1985.

EMENTA: Concede aumento de vencimento ao Funcionalismo da Câmara Municipal de Duque de Caxias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os níveis de vencimentos dos Funcionários Efetivos em 100% (cem por cento) do INPC fixado pelo Governo Federal, no mês de maio do corrente ano.

Art. 2º - Fica reajustado em 100% (cem por cento) o valor das pensões vigentes em abril do corrente ano.

Parágrafo Único - O aumento previsto no caput deste artigo não beneficiará as pensões fixadas com base no valor do Salário Mínimo.

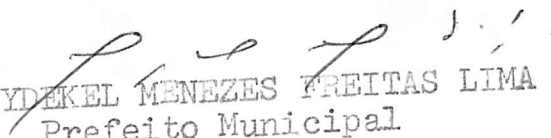
Art. 3º - Fica reajustado em 100% (cem por cento) o valor do Salário-Família.

Art. 4º - Ficam mantidos os valores dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas fixadas pela Lei nº 670, de 25 de abril de 1985.

Art. 5º - A despesa decorrente da presente Lei correrá à conta das dotações próprias do Orçamento da Câmara Municipal, vigente, que deverão ser suplementadas oportunamente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1985, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 08 de agosto de 1985.


HYDEKEL MENEZES FREITAS LIMA
Prefeito Municipal